



## EXTRACTO

---Certifico, narrativamente, para efeitos de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 72 verso a fls. 73 verso do livro de notas para escrituras diversas número 2- A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro, na qual o **Sr. LÚCIO MIRANDA FERNANDES**, com NIF107402793, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho de Mosteiros, residente em Palmarejo Grande, Praia, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio urbano, com área de **mil cento e vinte e dois metros quadrados**, no sítio de São Miguel, Uma casa coberta de telha de barro com dois compartimentos e mais duas casas pequenas cobertas de telha de barro, quintal e partes em ruína, confrontando ao norte com o Proprietário, sul com Francisca Fernandes, este e oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 514/0, com o valor matricial de dois milhões seiscentos e dezanove mil escudos, omissos no registo predial.

---Que adquiriu o referido prédio por **compra por escrito particular**, nos senhores Maria Regina Pinheiro de Sousa Rodrigues, que também usa Maria Regina Leitão, Silvia Pinheiro Sousa Fernandes, que também usa Silvia Sousa Rodrigues, Maria Elizabeth Pinheiro de Sousa Rodrigues, que também usa Elizabeth Fuchs, Manuela Pinheiro de Sousa Rodrigues, Manuela Rodrigues Lacount, António Henrique Pinheiro de Sousa Rodrigues, que também usa António Henry Rodrigues e Rodrigo Pinheiro de Sousa Rodrigues, que também usa Rodrigo Rodrigues, herdeiros do falecido tio **ANIBAL BARBOSA MATOS**, anteriores possuidores desde a morte do referido tio em seis de Março de mil novecentos e sessenta e cinco, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial. -----

---Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. -----

---Está conforme o original. -----

---Cidade Igreja e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro. -----

Conta: Reg. Sob o n.º 120/24

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:.....**1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário P/S,

/Roberto Carlos Barros Ferreira/

